



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 21/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei a presente Lei:

L E I

CAPÍTULO

I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de São João do Ivaí – CMESJI, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do município de São João do Ivaí, cabendo-lhe:

- I – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;
- III – dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas do Município;
- V – estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI – propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- VII – elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII – manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX – interpretar a legislação desportiva, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X – estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- XI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte no âmbito do Município;
- XII – manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte, celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV – outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XVI – exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva.

CAPÍTULO

II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Esporte (CMESJI) será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Departamento Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – entidades ligadas diretamente ao Esporte (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular e suplente representante de associações esportivas;
- b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de clubes/escolas esportivas sediadas no Município;

III – Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente indicado pela Associação Comercial e Empresarial de São João do Ivaí – CMESJI.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte – (CMESJI), assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições, assim como seus suplentes



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO

III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte de São João do Ivaí – CMESJI terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III – Plenário.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§ 1º A diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal do Esporte, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO

IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de São João do Ivaí e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte, serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim, e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto. **Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte.

Art. 9º Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

- I – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte no município de São João do Ivaí;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte, quando provocada;
- V – publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO

V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FUMDE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esportes, representado pelo Diretor do Departamento de Esportes e regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

aplicações de seus recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

X – o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pelo Departamento Municipal de Esportes;

XI – o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pelo Departamento Municipal de Esportes;

XII – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;

XIII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;

II – esporte de participação;

III – esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

educação física e técnicos em esporte;

V – treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X – premiação em eventos desportivos, recreativos;

XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte – FUMDE, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – o Departamento Municipal de Esportes para execução de projetos esportivos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – entidades esportivas, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;

III – atletas cadastrados em emcontros esportivos nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva representação do Município, para pagamento de inscrições e viagem;



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esporte – FUMDE destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – mínimo de 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sem fins lucrativos sediadas no Município e a projetos esportivos;

II – a porcentagem restante será destinada para:

- a) manutenção do Programa Bolsa Atleta, quando da criação do programa;
- b) custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte;
- c) aquisição de materiais de uso próprio do Departamento Municipal de Esportes;
- d) para doações de materiais esportivos;
- e) manutenção dos equipamentos públicos de esporte;
- f) implementação de novos equipamentos de esporte.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio do Departamento Municipal de Esportes, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte – FUMDE poderão ser aproveitados conforme conveniência da Departamento Municipal de Esportes, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 16. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE as seguintes áreas:

- I – recreação;
- II – competições Esportivas;
- III – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- IV – reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- V – esporte de rendimento;
- VI – construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- VIII – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- IX – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18. Os recursos angariados serão gerenciados pelo Departamento Municipal de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, em conta específica denominada de Esporte, Recreação, cabendo o Departamento Municipal de Esportes a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos e recreativos.

Art. 19. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte – FUMDE serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO

VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Art. 20. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento.

Art. 21. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte de São João do Ivaí serão disciplinados em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Ivaí, 24 de março de 2025.

FABIO HIDEK MIURA

Prefeito



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

O presente Projeto de Lei visa instituir importantes mecanismos para o fortalecimento e desenvolvimento do esporte no município de São João do Ivaí, por meio da criação do Conselho Municipal de Esporte (CMESJI), da Conferência Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte (FUMDE). A proposta se fundamenta na necessidade de uma política pública estruturada, que garanta a democratização do acesso ao esporte e a destinação eficiente de recursos para essa finalidade.

O Conselho Municipal de Esporte (CMESJI) terá papel essencial na formulação, implementação e fiscalização das políticas esportivas locais, assegurando a participação da sociedade civil e de entidades esportivas no processo de tomada de decisão. Com uma composição equilibrada entre representantes do poder público e da sociedade organizada, o conselho atuará na definição de prioridades, na elaboração do Plano Municipal de Esporte e na supervisão da aplicação dos recursos destinados ao setor.

A instituição da Conferência Municipal de Esporte possibilitará o amplo debate e a construção coletiva de diretrizes para a política esportiva municipal, alinhando-se às diretrizes estaduais e nacionais. Este espaço será fundamental para a avaliação das condições esportivas locais e a proposição de melhorias e novos programas voltados ao incentivo à prática esportiva em todas as idades e modalidades.

O Fundo Municipal de Esporte (FUMDE) será um importante instrumento de captação e gestão de recursos financeiros destinados ao fomento do esporte no município. Ele permitirá a destinação transparente e eficiente dos recursos para projetos, programas e iniciativas que beneficiem a comunidade, promovendo a inclusão social, a formação de atletas e a melhoria da infraestrutura esportiva. Ademais, o FUMDE possibilitará a busca por parcerias e investimentos externos, ampliando as possibilidades de financiamento das atividades esportivas municipais.

A aprovação deste Projeto de Lei proporcionará um grande avanço para o esporte em São João do Ivaí, garantindo organização, planejamento e



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

transparência na gestão das políticas esportivas. O esporte é uma ferramenta essencial para a educação, a saúde e a inclusão social, e este projeto visa consolidá-lo como um direito acessível a toda a população do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo um futuro mais promissor para o esporte em nossa cidade.

São João do Ivaí, 24 de março de 2025.

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito